



**PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI:

**I** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**II** – Apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;

**III** – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral da pessoa idosa;

**IV** – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa em articulação com os planos setoriais;

**V** – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal da Assistência Social” conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.824/1994;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



**VI** – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organização representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;

**VII** – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

**VIII** – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

**IX** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa – PMI;

**X** – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa no Município, Estado e União;

**XI** – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da pessoa idosa.

**Art. 3º.** Se o município tem 04 (quatro) Secretarias Municipais afins com a Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI) e instituições não governamentais (Associações, Igrejas, Sindicatos e Empresas), o Conselho poderá assim ser composto por titular e suplente:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

V – 04 (quatro) representantes de órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, Fórum Municipal de ONGs, podendo ser dois representantes indicado por entidade do meio rural, um representante do meio urbano, um representante indicado por meio de entidade ou grupo de idosos, dois representantes da terceira idade religiosos.

**Art.º4.** Os representantes da Organização Governamental serão indicados, na condição de titular e suplente pelo seu órgão de origem.

**Art. 5º.** As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º sob fiscalização do **Ministério Público Estadual** ou ainda pela **Secretaria Gestora da Política da Pessoa Idosa do Município**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As organizações não governamentais eleitas através do Fórum promovido pelo Gestor Municipal, **terão prazo de 05 (cinco) dias** para encaminhar a lista dos eleitos **titulares** e **suplentes** acompanhado de cópias de documentos pessoais: CI (Carteira de Identidade); CPF (Cadastro de Pessoa Física), Comprovante de Endereço e Contatos, e não o fazendo serão substituídos por organizações suplentes, pela ordem de votação.

**Art. 6º.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicado pelo Órgão Governamental Municipal – OGM e Órgãos Não Governamental – ONG'S serão nomeados sem remuneração por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** A função de conselheiro (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritários, justificando as ausências sem prejuízos no recebimento a quaisquer outros serviços, seja público ou privado, quando for convocado pelo referido Conselho ao comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do CMDI.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI estabelecerá as diretrizes e forma de ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e os servidores a seus serviços, conforme plano de Ação do Conselho Municipal.

**Art. 8º.** O mandato dos (as) conselheiros (as) do CMDI é de 02 (dois) anos, facultada a uma recondução.

§ 1º - Conselheiro (a) representante do Órgão Governamental Municipal poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - O (A) Presidente do CMDI deverá convocá-los todos, sejam titulares e suplentes através do Ofício Circular tornando-os cientes com 10 (dez) dias de antecedências para elaboração do calendário anual das assembleias e reuniões para as deliberações do Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



§ 3º - O (A) Conselheiro (a) que não puder comparecer na Assembleia ou na Reunião dos (as) Conselheiros (as), na data prevista, deverá comunicar por escrito e encaminhar sua justificativa à Presidência do Conselho.

§ 4º - Nas ausências ou impedimentos dos (as) conselheiros (as) titulares assumirão os respectivos suplentes do Conselho.

**Art. 9º** – Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato o (a) conselheiro(a) que, no exercício da titularidade faltar 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivamente ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro (a) titular de órgão governamental, assumirá o respectivo suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro (a) titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, e na falta deste, caberá a entidade suplente por ordem numérica da suplência indicar um (a) conselheiro (a) titular e suplente por ordem numérica da suplência, indicar um (a) conselheiro (a) titular e suplente, conforme Regimento Prévio do Fórum Municipal das ONG'S.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria;

**III** – Comissões;

§ 1º - A Assembleia Geral, Órgão Soberano do CMDI, terá a competência de deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º - A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos, um biênio, permitindo uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



§ 3º - As comissões criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelo órgão Governamental compete assegurar suporte técnico administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu (sua) Presidente em todos os atos inerente ao seu exercício ou por conselheiros (as) designados pelo (a) Presidente para tal fim.

**Art. 11º** A Secretaria a qual se vincula o CMDI, compete coordenar e executar a política da Pessoa Idosa, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa – PIMI em parceria com o Conselho.

**Art. 12º.** As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento às pessoas idosas devem encaminhar e submeter aos critérios de apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa, deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências das Leis Federais.

**Art. 13º.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

**Art. 14º.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente sempre que nesse necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Art. 15º -** As despesas para Implantação do Conselho serão oriundas de dotação orçamentária própria, ou Leis Complementares.

**Art. 16º –** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá após publicação desta, 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e a aprovação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



pela Assembleia Geral o Regimento Interno do Conselho que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto Lei do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dependerá de 2/3 mais + 1 (dois terços mais um) dos (as) Conselheiros (as) do CMDI.

§ 3º - Implantar através da Lei Municipal o Fundo Municipal das Políticas Públicas da Pessoa Idosa – FMPPPI, proporcionando parcerias entre poder público e o privado.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo as leis N° 006/2009 e 010/2005.

**Art. 18º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (23/03/2021).**

---

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICA-SE O PROJETO DE LEI Nº 002/2021- DE 08 DE MARÇO DE 2021- QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -CMDI, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Conforme Termo de Conduta firmado entre Prefeitura e Ministério Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social fora notificada para regularização dos Conselhos supramencionados, deste modo foram cumpridas dentro do prazo preceituados nos termos de conduta e devidamente encaminhados para esta Casa Legislativa.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, através de sua representante legal, portaria 009/2021-CRESS: 8.901, vem através deste enfatizar da tamanha importância no atendimento ao usuário do/ SUAS, principalmente quando se trata da pessoa idosa, onde o Órgão CRAS, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, oferta de atendimento e acompanhamento da pessoa idosa, como oficinas e acompanhamento psicológico para melhor inserção do idoso como sujeitos de direitos na sociedade, danças, atividade física e alimentação, bem como, noções de saúde e higiene pessoal, vínculos familiares. No órgão CREAS, são para as medidas de proteção quando seus direitos forem violados ou negligenciados de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa.

O presente projeto vem ao encontro da Política Nacional, que preconiza assegurar os direitos sociais do idoso, e terá como finalidade promover o desenvolvimento das atividades destinadas à terceira idade, promoção da qualidade de vida e lazer, criando assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A Sociedade Civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores quando houver a necessidade. Sendo assim, a criação do Conselho não gera custos ao município, portanto, não necessitando de dotação orçamentária, haja vista que os membros do conselho são integrantes da sociedade civil, que realizam suas respectivas atividades sem remuneração. (Conforme os Artigos 7º e 15º da Lei Municipal 002/21).

Assim observamos que a normatização de Leis Municipais específicas, traz fortalecimento das políticas públicas voltada para a pessoa idosa, observado que o Poder Legislativo tem papel primordial para legalidade desta Lei, assim como a formação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDI, que tem papel importante para regulamentação de ações que requerem custeios específicos para esse fim, neste sentido há um direcionamento para que estas políticas sejam aplicadas de acordo com sua legalidade, pois ao final da vida, os idosos necessitam apenas de amor, carinho e atenção.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, recomendamos a aprovação para atendimentos das normas supramencionadas. Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**